**RELATÓRIO /PARECER SOBRE A LEGISLAÇÃO DE**

**CONTROLE DE RUÍDOS URBANOS – ‘LEI DO SILÊNCIO’.**

Na reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente - *CMMA*, em 10/04/2018, foi criada uma Câmara Técnica para estudar e elaborar um relatório e parecer sobre a Lei Ordinária Municipal Nº 682 de 03 de outubro de 2008, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora em Ar mação dos Búzios. Foram designados para participar desta C.T. os seguintes membros do CMMA: Júlio Linhares (AMA-GERIBÁ), Mônica Casarin (AMOCA), Hector Sirera (AHB) e Leonardo Rodrigues (Procuradoria Municipal), e convidados; cuja análise e parecer seguem:

 A C.T. se reuniu no dia 15 de maio, com todos os membros designados presentes. A comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal foi convidada, mas não enviou representante. Iniciamos a reunião com os participantes narrando suas impressões sobre a atual legislação e o resultado de suas buscas por outras legislações similares. A idéia inicial era de que Búzios, por ser uma cidade turística, deveria ter uma legislação que observasse o zoneamento de áreas destinadas ao laser e áreas residenciais.

A princípio, discutimos as legislações já existentes sobre o assunto “ruído sonoro”, como o artigo 42 do código penal que enquadra a perturbação do sossego alheio como uma contravenção passível de penalidades; As resoluções do CONAMA Nº 001/1090; CONTRAN Nº 624/2016; CBT (artigo 228); as NBR 10. 151 e 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Portaria Nº 1.141 da ANAC, Lei Estadual Nº127/1977 (na qual nossa lei atual foi baseada), Lei Municipal da cidade de Curitiba 10.625/2002, legislações similares de outros países e até uma tese de mestrado em Direito da PUC/SP de 2010 que trata do assunto.

 Comparamos as legislações para tentar entender quais os critérios utilizados nas proibições e permissões de tipos de ruídos urbanos poluidores, quais os principais agentes poluidores. Hector questionou se a legislação municipal poderia permitir um nível superior a 85 dB; já que na lei estadual 127 este é o nível máximo permitido. Leonardo explicou que pelo princípio da hierarquização jurídica, a legislação municipal não poderia ser mais permissiva que a estadual; limitando portanto a emissão de ruídos no município de Armação dos Búzios aos 85 dB no máximo.

 Mesmo neste caso o zoneamento proposto ainda seria possível, pois nas áreas residenciais e especiais o nível de ruído poderia ser mais baixo, em torno dos 55 a 65 dB, como recomenda a OMS. Porém, a complexidade da sua aplicação demanda um estudo mais profundo e elaborado; necessitando de mais tempo.

 Entendemos que a atual lei 682, apesar de não ser a ideal e ter alguns pontos considerados inadequados, ainda não foi devidamente testada e, portanto não temos como mesurar as falhas nela existente. Além disso, como já demonstrado acima, legislação sobre o tema existe em todas as esferas (federal, estadual e municipal) em abundância.

**CONCLUSÃO:**

 O que falta de fato é o cumprimento destas leis e agentes habilitados para coibir os abusos. Os fiscais do meio ambiente e os GM têm poder de fiscalizar e multar os estabelecimentos privados e comerciais que não cumprirem a Lei 682; os fiscais de postura da secretaria de segurança pública têm autonomia de fiscalizar e multar os estabelecimentos comerciais que ofertam música a seus clientes, sem alvará específico para tal; e os policiais militares têm poder de polícia para punir e apreender qualquer imóvel ou veículo que não estejam respeitando as legislações citadas acima.

 Então, acreditamos que um trabalho eficiente, contínuo e em conjunto entre as secretarias do Meio Ambiente e Pesca e a Secretaria de Segurança Pública podem diminuir consideravelmente os abusos dos ruídos sonoros urbanos. Os fiscais e guardas municipais cuidam da obediência das legislações ambientais e os fiscais da postura trabalhem para coibir o som alto em comércios sem alvará específico para uso de música ou sem uma adequação acústica.

**PARECER :**

Com base nestas informações, a Câmara Técnica recomenda que a Lei Complementar Nº 682 de 2008 seja mantida e **seja MONITORADA, com emissão de relatórios mensais,** até o final do verão 2018/2019. E que as outras legislações federais (CONAMA Nº 001/1090; CONTRAN Nº 624/2016; CBT, artigo 228) sejam **efetivamente aplicadas**. Para que tenhamos sucesso e resultados nesta ação, será necessário o seguinte:

**1) Que a Secretaria de Meio Ambiente e Pesca trabalhe em conjunto e afinada com a Secretaria de Segurança Pública e a Polícia Militar para coibir os abusos e o desrespeito ás legislações.**

**2) Que a Guarda Municipal Ambiental (GMA), a Guarda Municipal (GM), os fiscais de Postura e a Polícia Militar sejam preparados e orientados a coibir a poluição sonora provocada por agentes móveis e imóveis;**

**3) Que a Secretaria de Meio Ambiente e Pesca crie um plantão 24 horas para todos os dias semana, incluindo sábados, domingos e feriados; com no mínimo 02 (dois) funcionários capacitados, um telefone para contato bem divulgado, 02 (dois) rádios transmissores e 01 (uma) viatura à disposição;**

**4) Que o decibelímetro - ferramenta fundamental para a fiscalização – tem que ser aferido regularmente conforme as normas técnicas da ABNT.**

**5) Alteração do Código Tributário, elevando as multas em casos de inadequação à legislação vigente.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Francisco Júlio Linhares (AMA-GERIBÁ) Mônica Casarin (AMOCA)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Hector Sirera (AHB) Leonardo Rodrigues (Procuradoria)

Armação dos Búzios, 15 de maio de 2018.